GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

BIRIGUI

Proj. 500 - 62
L. nº 6

LEI Nº 824, DE 31 DE MAIO DE 1.967
****

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI A DOAR À INSTITUIÇÃO "LICEU PROFESSOR JOSÉ GERALDO KEPPE", OU A QUÉM MELHORES CONDIÇÕES OFERECER, - UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS- PROVIDÊNCIAS.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a doar à INSTITUIÇÃO "LICEU PROFESSOR JOSÉ GERALDO KEPPE", ou a quem melhores condições oferecer, o imóvel abaixo caracterizado, de propriedade municipal, bem como o prédio - que nele será construido pela Prefeitura Municipal, conforme - planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei, para instalação e funcionamento da FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS- E LETRAS DE BIRIGUI:

"o terreno de forma irregular, com a área de --- 5.247,77 ms.2 (CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SETE METROS QUADRADOS E SETENTA E SETE DECÍMETROS), situado nesta cidade, me-- dindo 56,00 ms. de frente para a Rua Capitão José Cordeiro, confrontando por um dos lados, onde mede 79,00 ms., com a Avenida- João Cernach, pelo outro, onde mede também 79,00 ms., com Rua sem denominação oficial e, pelos fundos, onde mede 79,00 ms., - com área pertencente a Nicolau Mário Frandsen e Hernani de Al-- meida Tavares", medidas essas configuradas na planta anexa.

ARTIGO 2º -- Na escritura de doação constará que o imóvel doado e benfeitorias anexas, bem como outras complementares que porventura sejam construidas na mesma área, se destinarão à instalação, pela entidade donatária, da FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE BIRIGUI "DR. CARLOS D'ALAMO LOUZADA", nesta cidade.

ARTIGO 3º -- Na área e no prédio doados por esta lei o "LICEU PROFESSOR JOSÉ GERALDO KEPPE" ou quem melhores condições oferecer, se obrigará a providenciar, desde logo, junto

ao Ministério da Educação e Cultura, a necessária autorização para o funcionamento da FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS, fornecendo a esta Prefeitura, em tempo devido, cópia dos documentos e elementos fornecidos para o pronunciamento das Autoridades Federais.

ARTIGO 4º -- O "LICEU PROFESSOR JOSÉ GERALDO KEPPE" ou quem melhores condições oferecer, poderá fazer funcionar no terreno e prédio a que se refere esta lei, outras Instituições de Ensino, desde que isso não venha prejudicar a instalação e o regular funcionamento da Faculdade supra mencionada.

ARTIGO 5º -- O Município de Birigui compromete- se, a título de auxílio nas despesas de instalação, a conceder uma verba de NCr.$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS NOVOS), cuja concessão se efetivará sòmente após a publicação do Decreto Federal de autorização para o funcionamento da Faculdade acima referida.

§ 1º -- A critério do Chefe do Executivo Municipal, ouvida a Câmara de Vereadores, poderá ser adiantada a importância de NCr.$ 15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS NOVOS), desde que já exista o parecer favorável emitido pela Câmara de Planejamento do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º -- Os 50% (cinquenta pôr cento) da verba referida neste Artigo serão revertidos em bôlsas de estudos para alunos indicados pela Municipalidade, durante o prazo de 5 (cinco) anos.

ARTIGO 6º -- A Municipalidade manterá anualmente 10 (dez) bôlsas de estudos para cada secção da FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE BIRIGUI.

ARTIGO 7º -- A Biblioteca Especializada da FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE BIRIGUI será adquirida pelo Poder Municipal e integrada automàticamente ao seu patrimônio.

ARTIGO 8º -- A construção de novas salas de aula, - laboratórios e anexos, bem como outras providências de ordem material que signifiquem a ampliação da capacidade para ministração do ensino em geral, serão de exclusiva responsabilidade desta Prefeitura Municipal, respeitadas as exigências legais.

ARTIGO 9º -- Da escritura de doação deverá constar- Cláusula pela qual o imóvel referido no Artigo 1º desta lei reverterá ao Município, no caso de não ser utilizado no prazo de sete meses, para o fim especificado, bem como na eventualidade da Faculdade em questão deixar de funcionar por qualquer circunstância.

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

BIRIGUI

ARTIGO 10 -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta e um de maio de mil novecentos e sessenta e sete.

(MARIO CRÊM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta e um de maio de mil novecentos e sessenta e sete, e por Edital, afixado no local de costume.

(SALVADOR GIAMPIETRO)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura